



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 048, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tenho a honra se submeter à elevada apreciação e deliberação desta egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009".

Senhores Deputados, a alteração prevista no artigo 54 e Anexo único da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009, com a criação de mais uma vaga para o posto de coronel BM visa corrigir uma distorção já pleiteada anteriormente, quando do acréscimo do efetivo do quadro orgânico de 1280 bombeiros militares para os atuais 1919, sendo que todas as vagas sofreram acréscimo em seus quantitativos naquela ocasião, exceto a de coronel BM.

Atualmente a Corporação já atende aos 13 (treze) maiores Municípios do Estado, onde estão localizados mais de 70 % da população e o acréscimo em uma vaga de coronel BM respeita esse alinhamento da Corporação e dá a dimensão devida ao seu crescimento atual.

Ressalte-se também, que a medida não causará impacto na folha de pagamento, pois foram suprimidas 02 (duas) vagas de 2º Ten BM, passando de 63 para 61.

Outro Fator a ser analisado é que o Corpo de Bombeiros Militar sofreu um crescimento de efetivo e também ampliou o número de unidades do estado, que hoje representam os maiores municípios.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



04:45 2011/03/23 00:516 INSS/MS/RS/LEGISLATIVA 00 51000 00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 54, da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é fixado em 1.919 (um mil. novecentos e dezenove) Bombeiros Militares.” (NR)

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 2204, de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 10.
.....

X – Assessorias Militares.”

Art. 3º A Lei nº 2204, de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 23-A, com a seguinte redação:

“Art. 23-A. As Assessorias militares são constituídas eventualmente para determinados estudos que complementem as atribuições normais e específicas dos órgãos de direção e destinam-se a dar flexibilidade à estrutura da Corporação, particularmente em assuntos especializados.”

Art. 4º O Anexo único da Lei nº 2204, de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO**

I - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM)

POSTO	TOTAL
Coronel	4
Tenente Coronel	9
Major	17
Capitão	29
Primeiro Tenente	34
Segundo Tenente	61
TOTAL	154

II - Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração (QAO)

POSTO	TOTAL
Capitão	5
Primeiro Tenente	9
Segundo Tenente	15
TOTAL	29

III - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Complementar (QOC)

Quadro de Oficiais da Área de Engenharia e/ou Arquiteto

POSTO	TOTAL
Major	1
Capitão	2
Primeiro Tenente	3
Segundo Tenente	5
TOTAL	11

IV - Quadro de Praças Bombeiros Militar

Quadro de Praças BM Combatentes (QPBM)

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	39
Primeiro Sargento	90
Segundo Sargento	136
Terceiro Sargento	182
Cabo	334
Bombeiros Militares	944
TOTAL	1.725



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 160/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 029/2011, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Rec: 25.05.11



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2011

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 54 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é fixado em 1.919 (um mil, novecentos e dezenove) Bombeiros Militares.” (NR)

Art. 2º. O artigo 10 da Lei nº 2.204, de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 10.
.....

X – Assessorias Militares.”

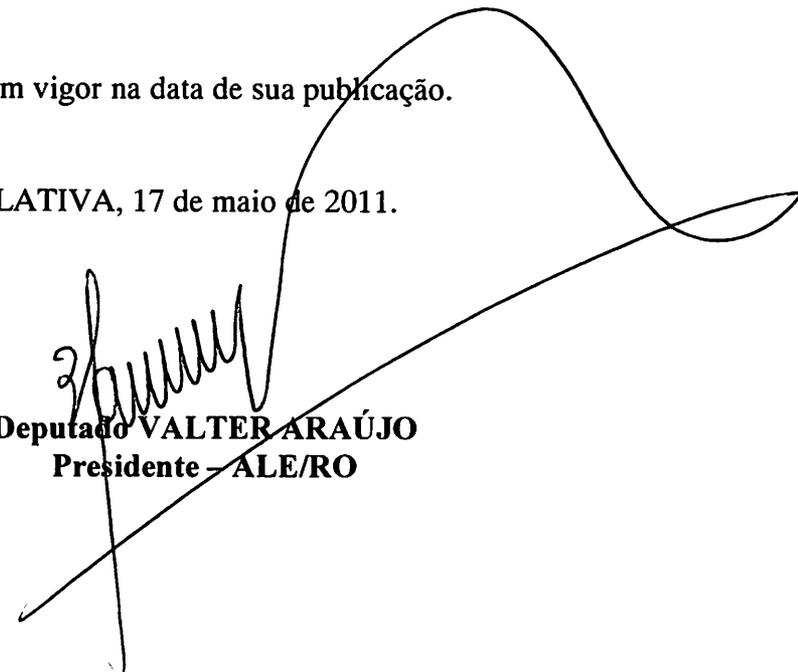
Art. 3º. A Lei nº 2.204, de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 23-A, com a seguinte redação:

“Art. 23-A. As Assessorias Militares são constituídas eventualmente para determinados estudos que complementem as atribuições normais e específicas dos órgãos de direção e destinam-se a dar flexibilidade à estrutura da Corporação, particularmente em assuntos especializados.”

Art. 4º. O Anexo único da Lei nº 2.204, de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO

I - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM)

POSTO	TOTAL
Coronel	4
Tenente Coronel	9
Major	17
Capitão	29
Primeiro Tenente	34
Segundo Tenente	61
TOTAL	154

II - Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração (QAO)

POSTO	TOTAL
Capitão	5
Primeiro Tenente	9
Segundo Tenente	18
TOTAL	32

III - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Complementar (QOC)

POSTO	TOTAL
Major	1
Capitão	2
Primeiro Tenente	3
Segundo Tenente	5
TOTAL	11

IV - Quadro de Praças Bombeiros Militar
Quadro de Praças BM Combatentes (QPBM)

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	36
Primeiro Sargento	90
Segundo Sargento	136
Terceiro Sargento	182
Cabo	334
Bombeiros Militares	944
TOTAL	1.722

[Assinatura]